



An Coimisiún um Chaidreamh san Áit Oibre
WORKPLACE RELATIONS COMMISSION

Nota de Orientação para uma Audiência de Adjudicação da WRC

1. O que se segue é um guia geral para a estrutura e procedimento de uma Audiência de Adjudicação da WRC. Cabe ao Adjudicatário realizar a audiência/investigação conforme adequado para as circunstâncias do caso e de acordo com procedimentos justos..
2. No início da audiência, o Adjudicatário dará as boas-vindas às partes e apresentar-se-á como a pessoa nomeada pelo diretor geral para investigar as alegações que estão a ser ouvidas nesse dia. Advertirão todos os presentes sobre a forma como será conduzida a audiência.
3. O Adjudicatário esclarecerá a(s) reclamação(ões) perante os mesmos e verificará os dados adequados, dependendo do tipo de reclamação.
4. A audiência é confidencial e não é permitido qualquer registo/gravação da mesma. A recusa em aderir a esta regra pode resultar no encerramento da audiência.
5. As investigações sobre reclamações feitas ao abrigo das Leis de Relações Laborais são menos formais e as audiências serão conduzidas pelo Adjudicatário, conforme adequado para a reclamação que lhes é apresentada.
6. Todas as outras audiências serão conduzidas de acordo com as seguintes orientações:
 - 6.1. O Adjudicatário perguntará se é necessário tratar de quaisquer questões preliminares. Na grande maioria dos casos, o Adjudicatário recolherá provas em relação às questões preliminares levantadas por ambas as partes procedendo de seguida à audição da(s) reclamação(ões) substantiva(s).
 - 6.2. Ambas as partes serão, por sua vez, convidadas a fazer uma apresentação concisa da sua posição em relação às alegações feitas (o tipo de caso determinará qual dos lados começa primeiro).
 - 6.3. Em seguida, o Adjudicatário recolherá provas diretas de ambas as partes e de todas as outras testemunhas relevantes, se necessário. Se uma das partes não estiver representada, o Adjudicatário poderá conduzir as perguntas, caso contrário será o seu representante a fazê-lo.
 - 6.4. À outra parte, ou ao seu representante, será dada a oportunidade de interrogar as partes e outras testemunhas relativamente às provas que tenham apresentado.
 - 6.5. Quando todas as provas tiverem sido recolhidas, ambas as partes terão a oportunidade de apresentar um resumo do caso, primeiro pela parte, ou pelo seu representante, sobre quem recai o ónus da prova, incluindo a apresentação de aspetos jurídicos e a introdução de jurisprudência relevante. Depois pela outra parte, ou pelo seu representante, incluindo a apresentação de aspetos jurídicos e a introdução de jurisprudência relevante.
 - 6.6. Em **circunstâncias excecionais**, apenas o Adjudicatário poderá aceder a um pedido ou decidir que mais informações devam ser apresentadas após a audiência e os prazos para tais apresentações serão

acordados na audiência. Esses prazos devem ser rigorosamente cumpridos. Se tal não acontecer, isso poderá resultar em decisões a serem emitidas em qualquer caso.

7. Uma decisão escrita com indicação dos seus nomes será emitida às partes. Uma versão anónima da decisão será carregada no sítio web de Relações no Local de Trabalho. A exceção são as reclamações feitas ao abrigo das Leis de Igualdade no Trabalho, das Leis de Pensões e das Leis de Igualdade de Estatuto, e as partes serão mencionadas na versão carregada para o sítio web, a menos que o Adjudicatário decida que existe uma razão para tornar as partes anónimas.
8. Todas as partes e os seus representantes devem ser respeitosos perante os outros na audiência e perante a função do Adjudicatário.